

**PARECER No 401/11 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI No 799/2005**

O presente projeto de lei, de autoria da nobre Comissão Extraordinária Permanente de Apoio ao Desenvolvimento do Turismo, Lazer e da Gastronomia, visa dispor sobre o funcionamento das Ruas de Arte e Artesanato e das Feiras de Arte, Artesanato e Antiguidades no Município de São Paulo.

Nos termos da propositura, as referidas atividades poderão ser instaladas em áreas de propriedade municipal ou logradouros públicos, competindo às Subprefeituras respectivas a determinação do espaço público em que deverão ser instaladas. Dentre outras disposições, o projeto também regula o modo de expedição do Termo de Permissão de Uso pelo órgão competente do Executivo, que determinará sua outorga em obediência à ordem cronológica dos requerimentos de permissão, após a realização de teste comprobatório da capacidade do requerente.

A propositura define, ainda, o conceito de artesão, para os fins de normatização que impõe, além de classificá-los em grupos e subgrupos, de acordo com a atividade que exercem. Por fim, o projeto estabelece os deveres e proibições dos permissionários, além de penalidades que visam coibir o descumprimento das regras.

A douta Comissão de Educação, Cultura e Esportes manifestou-se favorável com apresentação de substitutivo elaborado a partir dos depoimentos nas audiências públicas e da análise da legislação vigente, além de demais contribuições inseridas durante a tramitação da matéria nesta Casa.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer, nos termos do substitutivo apresentado pela Comissão de Educação, Cultura e Esporte.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 01/06/11

Antonio Carlos Rodrigues – Presidente – PR

Aníbal de Freitas Filho – PSDB

Francisco Chagas – PT

Antonio Donato - PT

Atílio Francisco – PRB

Celso Jatene – PT

Ricardo Teixeira

Roberto Trípoli – Relator - PV